

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA-ESCS/COPGEP

Define os critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Programa Acadêmico em Ciências da Saúde - FEPECS/ESCS para os quadriênios 2021-2024 e 2025-2028.

O COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (ESCS/COPGEP), no uso de suas competências nos termos do inciso I, art. 14, do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), e conforme Reunião Extraordinária, do Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa — CoPGE, realizada no dia 11 de maio de 2023, registrada em Ata circunstanciada, Processo SEI-GDF 00064-00001795/2023-41, **RESOLVE**:

Art. 1º Regular no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde, acerca do credenciamento, credenciamento e credenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Programa Acadêmico em Ciências da Saúde - FEPECS/ESCS para os quadriênios 2021-2024 e 2025-2028.

Art. 2º O docente candidato ao credenciamento ou credenciamento no Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), da Escola Superior em Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, deverá atender aos requisitos de qualificação, produção bibliográfica, produção técnica/tecnológica e experiência de orientação, compatíveis com o âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas de concentração de Atenção à Saúde e de Política, Gestão e Educação em Saúde linhas de pesquisa/atuação Ciclos da vida e Saúde de Grupos Populacionais e Vulnerabilidades Específicas; Estudos Clínicos e Epidemiológicos e Política, Planejamento, Gestão e Avaliação de Sistemas e Serviços.

§ 1º As categorias de docentes que compõem o Programa são: permanente e colaborador.

§ 2º O número de docentes colaboradores deve limitar-se, no máximo, a 20% dos docentes permanentes.

§ 3º O período de credenciamento é de 04 (quatro) anos para docentes permanentes e colaboradores.

Art. 3º Para credenciamento como docente permanente nos quadriênios 2021-2024 e 2025-2027, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir título de Doutor ou equivalente;

II - comprometer a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGCS uma vez por ano;

III - ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis CAPES vigente ao quadriênio do credenciamento que somem, no mínimo, o total de 600 pontos nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - para o cômputo dos pontos, serão considerados artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento e nos 3 (três) anos antecedentes;

V - para o cômputo dos pontos , apenas serão considerados os artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A 1, A2, A3 e A4 do Qualis/CAPES vigente, devendo ter, obrigatoriamente, a publicação de pelo menos um artigo A1;

VI - apresentar Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias.

Art. 4º Para credenciamento como docente colaborador nos quadriênios 2021-2024 e 2025-2027, o docente deve atender a todos os seguintes requisitos:

I - possuir título de Doutor ou equivalente;

II - comprometer a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGCS uma vez por ano; e

III - ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis/CAPES vigente ao quadriênio do credenciamento que somem , no mínimo, o total de 400 pontos nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - para o cômputo dos pontos, apenas serão considerados os artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A 1, A2, A3 e A4 do Qualis/CAPES vigente, devendo ter, obrigatoriamente, a publicação de pelo menos um artigo A1.

Parágrafo único. O credenciamento para docente colaborador poderá ser realizado sempre que a quantidade de docentes colaboradores não for superar 20% do quantitativo de docentes permanentes.

Art. 5º Para credenciamento como docente permanente ou colaborador no quadriênio 2021-2024, deve atender a todos os seguintes requisitos:

I - comprometer a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGCS uma vez por ano;

II - ter pelo menos uma orientação concluída no ano do credenciamento e nos 3 (três) anos antecedentes; e

III - ter apresentado o Currículo Lattes atualizado quando solicitado pela coordenação.

Art. 6º O docente poderá ser descredenciado em um dos seguintes casos:

I - por solicitação do docente permanente ou colaborador; ou

II - não ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis/CAPES ao final do quadriênio 2021-2024 que somem, no mínimo, o total de 600 pontos no quadriênio 2021-2024; ou

III - não ter concluído pelo menos duas orientações no período; ou

IV - não oferecer vaga para orientação em dois processos seletivos consecutivos; ou

V - não ter pelo menos um estudante sob orientação.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes permanente em cada quadriênio não pode superar a relação de 20% do total de docentes permanentes que compunham o corpo docente no quadriênio anterior.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa /ESCS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 01/06/2023, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **114164434** código CRC= **4194638C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864

00064-00001795/2023-41

Doc. SEI/GDF 114164434

Criado por 14430703, versão 3 por 14430703 em 01/06/2023 10:04:54.